



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Extraordinária nº. 3.865 de 15 de janeiro de 2024, às 13:00horas.

PRESIDÊNCIA:

Eng.^a Luciana do Val de Azevedo

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Felipe Souza	Representante do Governo
Wanderlei da Rocha Rabello	Representante do Governo
Thuany Martins Britz	Representante do Governo
Sergio Teixeira	Representante do Governo
André José Kryszczun	Representante do Governo
Irineu Miritiz Silva	Representante do SINDIROSODOSUL
Giovanni Luigi	Representante do SAERRGS
Arnóbio Mulet Pereira	Representante da FRACAB

CONSELHEIROS SUPLENTES PRESENTES:

Carlos Eduardo Machado	Representante do Governo
Eduardo Michelin	Representante da FETERGS
Maria Goreti Machado Pereira	Secretária

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 15 de janeiro de 2025, às 13:00horas, no plenário
3 do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade
4 de Porto Alegre - RS, sob a presidência da Diretora de Transportes Rodoviários
5 Eng.^a Luciana do Val de Azevedo, satisfeito o *quórum* regulamentar, a Senhora
6 Presidenta declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo
7 Presidente, a secretária Maria Goreti Machado Pereira. A Senhora Presidente
8 submete ao Colegiado a apreciação da Ata nº 3.863, sendo as mesmas aprovadas
9 pela unanimidade das representações presentes, A seguir, observou-se **ORDEM DO**
10 **DIA: PROA - 20/0435-0017672-0 e anexo 21/0435-0015342-4 – 23/0425-0021520-0**
11 **– EMPRESA EDSON LUIZ FAE** - requer relevação do auto de infração nº 114832.
12 **Republicação**.....
13 Relato e da revisão André José Kryszczun representante do Governo e Arnóbio
14 Mulet Pereira representante da FRACAB. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a
15 matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: relata: LUCIANO LEAL
16 NAGERA (NAGERATUR) registro DAER nº 8242, vem a este Conselho de Tráfego
17 recorrer contra a emissão do Termo de Notificação de Tráfego nº: 114832. O
18 TNT/AIT foi emitido ao veículo de Placas IQG0G84, em Santa Maria, na BR 158, KM
19 327, em 26/06/2020, às 13h05, sendo o fato gerador descrito pelo agente de
20 fiscalização: “Veículo abordado realizando serviço sem prévia autorização, licença
21 ou permissão.”. A empresa foi notificada, portanto, com base na Resolução CT-
22 5295/10, alterada pela Resolução CT5582/13, artigo 50, Grupo V, alínea “D”. No
23 recurso o requerente pede a relevação do auto de infração pois estava com
24 problema na impressora e não conseguiu imprimir os documentos para a viagem.
25 Este é o relato, A Senhora Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho
26 de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos
27 Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;
28

Ata Extraordinária nº 3.865– 15/01/24

29
30 **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos
31 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade**
32 **de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado **PROA – 20/0435-0017672-0**
33 **e anexo 21/0435-0015342-4 – 23/0425-0021520-0;** e 2) pela manutenção do Auto
34 de Infração nº 114832, aplicada a **EMPRESA EDSON LUIZ FAE**
35 **PROA – 23/0435-0028284-5 – EMPRESA MARIA DENISE BEROLINI DE**
36 **PELLEGRINI**, requer revogação de Termo de Autorização de Prestação de Serviço
37 de venda de passagem no Município de Espumoso/RS.....
38 Relato e da revisão Carlos Eduardo Machado representante do Governo e Giovanni
39 Luigi representante do SAERRGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria
40 em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: relata: trata o presente
41 expediente de encaminhamento, por parte da superintendência de terminais
42 rodoviários, de encerramento do termo de autorização de prestação de serviços
43 AJ/TAPS/017/22, firmado com Maria Teresa Bertolini de Pelegrini para venda de
44 passagens no Município de Espumoso, conforme solicitação da autorizatária na fl.
45 02. A STR informa que a empresa não possui pendências financeiras junto ao
46 DAER. A SAJ do DAER se manifesta no sentido de que por se tratar de termo
47 precário e provisório pode ser revogado a qualquer tempo, aplicando-se, por
48 analogia, o prazo de aviso prévio de 30 dias previsto na Cláusula 5.2. do referido
49 instrumento. Assim sendo, não vislumbra óbice jurídico para a revogação pretendida.
50 Este é o Relatório VOTO Desta forma, atendidas as formalidades legais, opino pela
51 revogação da concessão com fundamento na cláusula 5.2. do Termo de Autorização
52 de Prestação de Serviços. A Senhora Presidente coloca a matéria em julgamento e,
53 o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão
54 proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;
55 **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos
56 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade**
57 **de votos: 1)** pela revogação da concessão com fundamento na cláusula 5.2. do
58 Termo de Autorização de Prestação de Serviços de venda de passagem no
59 Município de Espumoso/RS.....
60 **PROA – 23/0435-0029024-4 – PREFEITURA MUNICIPAL DE IPÊ** – indica a
61 Empresa MAERCADO FLOR DO IPE LTDA ME para prestação de serviço de venda
62 de passagens naquele município de Ipê.....
63 Relato e da revisão Carlos Eduardo Machado representante do Governo Eduardo
64 Michelin representante da FETERGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a
65 matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: relata: Trata o presente
66 expediente de ofício encaminhado pela Prefeitura Municipal de Ipê indicando
67 empresa para prestação de serviço de estação rodoviária, em nome de MERCADO
68 FLOR DO IPÊ, CNPJ 01.902.473/0001-47, conforme consta na inicial. Seguindo
69 tramitação ordinária, o expediente foi analisado pela Superintendência de Terminais
70 Rodoviários, STR, onde há a manifesta concordância com o pleito e não apresenta
71 ressalvas ao que foi solicitado, amparada também por manifestação favorável da
72 Procuradoria Setorial da PGE. Inexistindo outras empresas interessadas e
73 considerando o princípio da necessidade da continuidade do serviço nada obsta seja
74 providenciado termo de autorização de forma precária e provisória até o término do
75 processo licitatório. Este é o relatório. VOTO: Entendo possa ser formalizado Termo
76

RES.
8166/23

RES.
8167/23

Ata Extraordinária nº 3.865– 15/01/24

77
78 de Autorização de Prestação de Serviços, referente à venda de passagens a
79 empresa MERCADO FLOR DO IPÊ, CNPJ 01.902.473/0001-47, no Município de
80 IPÊ, até a finalização do certame licitatório. A Senhora Presidente coloca a matéria
81 em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e
82 a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates
83 havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de
84 voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por**

85 **unanimidade de votos: 1)** favorável ao Termo de Autorização de Prestação de
86 Serviços, referente à venda de passagens a empresa MERCADO FLOR DO IPÊ,
87 CNPJ 01.902.473/0001-47, no Município de IPÊ, até a finalização do certame
88 licitatório.....

89 **PROA – 18/0435-0034907-1 – RGS TERMINAIS RODOVIÁRIOS LTDA.** - transferência das

90 concessões em poder das Concessionárias **ESTAÇÃO RODOVIÁRIA SÃO BORJA LTDA,**

91 **ESTAÇÃO RODOVIÁRIA URUGUAIANA LTDA E ESTAÇÃO RODOVIÁRIA ALEGRETE**

92 **LTDA., para a RGS TERMINAIS RODOVIÁRIOS LTDA.**.....

93 Relato e da revisão Carlos Eduardo Machado representante do Governo Iriteu

94 Miritiz Silva representante do SINDIRODOSUL. A seguir, a Senhora Presidenta

95 coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: relata: Trata o

96 presente expediente, no momento, acerca da necessidade de formalização de

97 Termos Aditivos aos Contratos nºs AJ/CC/007/13, AJ/CC/024/13 e AJ/CC/025/13, os

98 quais tratam, respectivamente, da concessão dos serviços de Estação Rodoviária

99 nas localidades de Uruguaiana, Alegrete e São Borja. Rememora-se que houve

100 deliberação do Conselho de Tráfego do DAER, por meio da Resolução nº 6.842 (fl.

101 104 do PROA) resolveu que é: “1) favorável pela anuência às alterações das

102 composições societárias e para incorporação das concessionárias Estação

103 Rodoviária São Borja Ltda., Estação Rodoviária Uruguaiana Ltda., e Estação

104 Rodoviária de Alegrete Ltda. pela concessionária Estação Rodoviária Rio Grande

105 Ltda., conforme parecer da Superintendência de Assuntos Jurídicos – SAJ -

106 INF/SAJ/SS/044/16” Após a deliberação supracitada, sobrevieram os Termos

107 Aditivos aos Contratos de Concessão para fins de alterar as empresas responsáveis

108 pelas Concessões das Estações Rodoviárias de Alegrete – RS, São Borja – RS e

109 Uruguaiana – RS e, também, para alterar a denominação da Estação Rodoviária de

110 Rio Grande LTDA. para RGS Estações Rodoviárias LTDA. e a sua composição

111 societária em decorrência das incorporações. Depois de determinados trâmites, os

112 Termos Aditivos foram homologados pelo Conselho da AGERGS, na Sessão nº

113 22/2023, nos seguintes termos (fls. 363/364 do PROA). Foi dado conhecimento da

114 decisão de homologação ao DAER, o qual, por intermédio da Diretoria de

115 Transportes Rodoviário, manifestou nos autos que (fl. 380). "Entretanto, verificamos

116 que todos os termos aditivos fazem a transferência das rodoviárias de Alegre, São

117 Borja e Uruguaiana para o CNPJ da matriz da RGS Estações rodoviárias LTDA, e

118 não para as respectivas filiais conforme consta na inicial e já aprovado pelo

119 Conselho de Tráfego. Desta forma, encaminhamos o presente para adequação dos

120 termos aditivos, para que façam constar os CNPJ's corretos de cada uma das filiais

121 das respectivas estações rodoviárias." Visando atender à solicitação da DTR, foram

122 formalizadas apostilas aos Termos Aditivos, (Apostilas nº AJ/AP/037/23, nº

123 AJ/AP/037/23 e nº AJ/AP/038/23, acostadas às fls. 398 e seguintes). Às fls. 415/421,

124 consta informação exarada pela Diretoria Jurídica da AGERGS, na qual conclui, em

125

RES.
8168/23

Ata Extraordinária nº 3.865– 15/01/24

126

127 síntese, que as apostilas não foram capazes de suprir a falta de menção de
128 alteração de estabelecimento e, também, não são adequadas para alterar números
129 de Cadastro Nacionais das Pessoas Jurídicas, os quais geram novos efeitos nas
130 bases contratuais, razão pela qual deveriam ter sido formalizados Termos Aditivos
131 para transferência das concessões para as filiais De início, verifica-se que, pelas
132 normas de Direito Civil, a alteração contratual pretendida não representaria
133 modificação da figura da empresa, tendo em vista que matriz e filiais constituem
134 estabelecimentos da mesma pessoa jurídica de direito privado. Com efeito, a
135 empresa é considerada uma só, quer haja um, quer haja vários estabelecimentos,
136 sendo esta uma questão de domicílio da pessoa jurídica, seara na qual se admite a
137 pluralidade. É o que dispõe o § 1º do art. 75 do Código Civil: “Tendo a pessoa
138 jurídica diversos estabelecimentos em lugares diferentes, cada um deles será
139 considerado domicílio para os atos nele praticados.” A circunstância de o número de
140 inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ de cada estabelecimento
141 ser diferente porque as normas relativas a este cadastro são de natureza tributária e
142 destinam-se a facilitar as atividades fiscalizatórias do Poder Público das diversas
143 esferas de governo, não possuindo o efeito de cindir as pessoas jurídicas que se
144 estabelecem em mais de um lugar. Nesse passo, não há de se falar em um terceiro
145 na relação que não teria participado do certame e agora estaria se beneficiando da
146 contratação, na medida em que matriz e filial são estabelecimentos da mesma
147 pessoa jurídica de direito privado originariamente contratada pela Administração. De
148 fato, a alteração em exame não provoca repercussão no campo da personalidade
149 contratual tampouco caracteriza subcontratação, visto que a pessoa contratada não
150 se modifica. Os CNPJ’s diferenciados da matriz e da filial possuem, na verdade,
151 uma finalidade tributária: não se trata de pessoas jurídicas distintas, mas apenas de
152 estabelecimentos diversos para fins tributários. A pessoa jurídica continua sendo
153 uma só. Dito de outro modo, a diferenciação sob o prisma do Direito Tributário não
154 significa que estabelecimentos diversos (matriz e filial) são pessoas jurídicas
155 distintas, de modo que cada qual possuiria personalidade jurídica autônoma, uma
156 vez que tal previsão de ordem tributária não tem o condão de modificar a teoria geral
157 da personalidade, instituída e consagrada pelo Direito Civil e de acordo com a qual
158 matriz e filial constituem uma mesma pessoa jurídica. É o Relatório. O parecer da
159 Procuradoria Setorial da PGE apresenta longo ementário jurisprudencial sobre a
160 matéria, concluindo sobre a importância da regularidade fiscal tanto da matriz como
161 das filiais que executarem o contrato. Assim, as transferências pretendidas deverão
162 ser formalizadas mediante termos aditivos, conforme apontado pela AGERGS, e não
163 simples apostilamento como efetuado. Desta forma, recomendamos: 1) a alteração
164 do contrato AJ/CC/007/13, com a transferência da concessão da empresa RGS
165 ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA – MATRIZ empresa “RGS ESTACOES
166 RODOVIARIAS LTDA. - MATRIZ”, CNPJ: 93.822.500/0001-90 para a empresa “RGS
167 ESTACOES RODOVIARIAS LTDA. – FILIAL”, CNPJ: 93.822.500/0002-70; 2) a
168 alteração do contrato nº AJ/CC/024/13, com a transferência da concessão da
169 empresa “RGS ESTACOES RODOVIARIAS LTDA. - MATRIZ”, CNPJ:
170 93.822.500/0001-90 para a empresa “RGS ESTACOES RODOVIARIAS LTDA. –
171 FILIAL”, CNPJ: 93.822.500/0004-32; 3) a alteração do contrato nº AJ/CC/025/13,
172 com a transferência da concessão da empresa “RGS ESTACOES RODOVIARIAS
173

174 **Ata Extraordinária nº 3.865– 15/01/24**
175 LTDA. - MATRIZ”, CNPJ: 93.822.500/0001-90 para a empresa “RGS ESTACOES
176 RODOVIARIAS LTDA. FILIAL”, CNPJ: 93.822.500/0003-51. Paralelamente à
177 formalização dos referidos termos aditivos, serão também tornadas sem efeito as
178 Apostilas nº AJ/AP/037/23, nº AJ/AP/037/23 e nº AJ/AP/038/23, acostadas às fls.
179 398 e seguintes. É como voto. A Senhora Presidente coloca a matéria em
180 julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a
181 revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates
182 havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de
183 voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por**
184 **unanimidade de votos: 1)** pela alteração do contrato AJ/CC/007/13, com a
185 transferência da concessão da empresa RGS ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA –
186 MATRIZ empresa “RGS ESTACOES RODOVIARIAS LTDA. - MATRIZ”, CNPJ:
187 93.822.500/0001-90 para a empresa “RGS ESTACOES RODOVIARIAS LTDA. –
188 FILIAL”, CNPJ: 93.822.500/0002-70; **2)** pela alteração do contrato nº AJ/CC/024/13,
189 com a transferência da concessão da empresa “RGS ESTACOES RODOVIARIAS
190 LTDA. - MATRIZ”, CNPJ: 93.822.500/0001-90 para a empresa “RGS ESTACOES
191 RODOVIARIAS LTDA. – FILIAL”, CNPJ: 93.822.500/0004-32; **3)** a alteração do
192 contrato nº AJ/CC/025/13, com a transferência da concessão da empresa “RGS
193 ESTACOES RODOVIARIAS LTDA. - MATRIZ”, CNPJ: 93.822.500/0001-90 para a
194 empresa “RGS ESTACOES RODOVIARIAS LTDA. FILIAL”, CNPJ:
195 93.822.500/0003-51. Paralelamente à formalização dos referidos termos aditivos,
196 serão também tornadas sem efeito as Apostilas nº AJ/AP/037/23, nº AJ/AP/037/23 e
197 nº AJ/AP/038/23, acostadas às fls. 398 e seguintes.....
198 **ENCERRAMENTO:** Às 13horas e 40min. (treze horas e quarenta minutos) nada
199 mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da
200 presente Sessão, lavrei e subscrevo a presente, ATA, que após lida e achada
201 conforme vai assinada pela Presidência e demais Membros do Conselho de Tráfego.
202 **OBS: As atividades do Conselho de Tráfego foram retomadas de forma virtual,**
203 **conforme determinação do Governador do Estado, Eduardo Leite, através do**
204 **Decreto 55.128, de 19 de março de 2020. As sessões ocorrerão através de**
205 **ferramenta on-line**.....

Eng.ª Luciana do Val de Azevedo
Presidente

Sergio Renato Teixeira
Representante do Governo

Eduardo Michelin
Representante – FETERGS

André José Kryszczun
Representante do Governo

Giovani Luigi
Representante – SAERRGS

Wanderlei da Rocha Rabello
Representante do Governo

Irineu Miritz Silva
Representante – SINDIROSUL

Carlos Correia Martins
Representante do Governo

Arnobio Mulet Pereira
Representante – FRACAB

Carlos Eduardo Machado
Representante do Governo

Maria Goreti Machado Pereira
Secretária

Thuany Martins Britz
Representante do Governo